



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 110/2026

Tipo: Emenda Modificativa

Os §§ 4º e 5º que o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 110/2026 acrescenta ao art. 2º da Lei nº 5.096, de 05 de novembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§ 4º As imagens captadas pelas câmeras de monitoramento instaladas nas áreas internas e externas das unidades escolares, desde que destinadas exclusivamente à preservação da segurança do corpo docente, discente, servidores, usuários e patrimônio público, poderão ser acessadas, armazenadas e gerenciadas pelo órgão municipal competente em matéria de segurança pública, na forma do regulamento, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como os princípios da finalidade, da necessidade e da segurança da informação.

§ 5º Fica autorizada, mediante disponibilidade técnica, operacional e orçamentária, a integração futura das imagens do sistema de monitoramento das unidades escolares ao sistema central de videomonitoramento mantido pelo Poder Executivo, na forma do regulamento, exclusivamente para ações preventivas, de pronta resposta, preservação da ordem pública e apoio às forças de segurança e proteção escolar."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a técnica legislativa da proposição e conferir-lhe a máxima segurança jurídica, sem alterar o seu objeto, a sua finalidade ou o seu alcance. A redação original dos §§ 4º e 5º nomeia diretamente a "Secretaria Municipal de Segurança Pública" como unidade responsável pelo acesso, pelo armazenamento, pelo gerenciamento e pela futura integração das imagens. Embora a matéria seja constitucional,





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

à luz do Tema 917 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (ARE 878.911/RJ), a designação nominal de órgão específico do Executivo aproxima o texto da disciplina de atribuições administrativas, campo reservado à auto-organização do Poder Executivo e à definição por regulamento.

A modificação ora proposta substitui a indicação direta da Secretaria por remissão ao "órgão municipal competente em matéria de segurança pública, na forma do regulamento", deixando à Administração a definição da unidade responsável, dos fluxos de compartilhamento e da forma de integração tecnológica. Com isso, preserva-se integralmente o comando material da proposição — a disciplina do tratamento das imagens, sua finalidade de proteção escolar e a submissão à Lei Geral de Proteção de Dados —, ao mesmo tempo em que se elimina, na origem, qualquer leitura que pudesse suscitar discussão sobre vício de iniciativa ou ofensa à separação de poderes. Trata-se, portanto, de emenda que robustece a norma e harmoniza o seu texto com a orientação consolidada da Corte Suprema.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

